

PROJETO Nº 028

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Muriaé, autorizada a adquirir mediante concorrência pública ou administrativa, os seguintes materiais, podendo despender para esse fim, até a importância de CR\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), no serviço de Administração Geral, CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), no serviço de Educação pública, CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) no serviço Industrial e CR\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) no serviço de Utilidade Pública.

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a despender até a importância de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) na construção e conservação de prédios Municipais.

Art. 3º - A despesa que se referem os arts. 1º e 2º desta lei correrá por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor, em 1º de janeiro de 1949.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar tão exatamente como nela se contem.

Dado e passado no edifício da Prefeitura Municipal em Muriaé, aos 8 de outubro de 1948.